

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1202**

PROJETO DE LEI Nº 12.019

PROCESSO Nº 74.857

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 4.385/94, que regula comércio e serviços ambulantes; a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí; e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para prever atribuições ao Guarda Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/11, vem instruída com o anexo de descrição do cargo de Guarda Municipal de fls. 06, com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12) e documentos de fls. 13/21.

Às fls. 21 há manifestação da Diretoria Financeira da Casa, que é o órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, e nesse sentido informa, através de seu Parecer nº 0028/16, em síntese, que: **1)** objetiva-se acrescentar novas competências à Guarda Municipal, bem como alterar a descrição das atribuições do referido cargo constante do anexo VIII, da Lei n. 7.827, de 29 março de 2012; **2)** a título de informação aponta que a planilha de fls. 12, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, mostra impacto nulo com a presente ação, posto que o mesmo busca apenas alterar a descrição do cargo de Guarda Municipal; **3)** e conclui que este mesmo impacto aponta para uma situação de déficit no atual exercício, o qual poderá ocorrer tanto devido à previsão de crescimento dos investimentos, com início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas, posto que o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

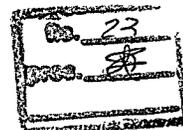
É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a Leis 6.764/06 e 4.385/94, para acrescentar novas competências à Guarda Municipal, bem como para alterar a descrição das atribuições do referido cargo constante do anexo XVIII da Lei nº 7.827/12.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e expedição de atos referentes à situação funcional dos servidores. Atentamos para o fato de que a proposta não provocará o aumento das despesas.



A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, a,

S.m.e.

Jundiaí, 4 de Abril de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito